



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO

## MINUTA INICIAL

O FNDE encontra-se em processo de recebimento de sugestões para o aprimoramento desta minuta de edital. As sugestões devem ser encaminhadas ao e-mail [coher@fnde.gov.br](mailto:coher@fnde.gov.br) com o assunto “Sugestão PNLD 2022 Acessibilidade”

EDITAL COMPLEMENTAR Nº XX/2020 – CGPLI

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E  
AVALIAÇÃO DE OBRAS DIDÁTICAS E LITERÁRIAS PARA O PROGRAMA  
NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD 2022  
ACESSIBILIDADE**

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Alfabetização (Sealf), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização – PNA, e Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras didáticas e literárias acessíveis no âmbito do PNLD 2022.

### **1. Do Objeto**

**1.1.** Este edital tem por objeto a convocação de interessados em participar do processo de aquisição de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva e professores da educação bilíngue infantil das escolas das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do PNLD e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas bilíngues de surdos, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. As obras estão divididas em dois objetos, conforme especificado a seguir:

**1.1.1. Objeto 1: Obras didáticas** destinadas aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva que optam pela educação bilíngue em português escrito e Libras, além de professores de estudantes da educação infantil atendidos por esse objeto.

**1.1.2. Objeto 2: Obras literárias** destinadas aos estudantes surdos, surdocegos, e os com deficiência auditiva que optam pela educação bilíngue em português escrito e Libras, além de professores de estudantes da educação infantil atendidos por esse objeto.

## 2. Das Características das Obras

### 2.1. Características gerais das obras didáticas – Objeto 1:

#### 2.1.1. Obras didáticas bilíngues, em Libras e português escrito

**Quadro 1: Obras didáticas bilíngues, em Libras e português escrito para creche Bilíngue**

<b>Categoria</b>	<b>Obras Didáticas Bilíngues (Libras e Português Escrito)</b>	<b>Formato/ Características</b>
<b>Creche Bilíngue</b> (0 a 3 anos e 11 meses)	<b>Manual Digital do Professor</b>	Material de orientação (tutorial) para o trabalho do professor em videolibras, com legenda oculta em português e faixa de áudio com audiodescrição em português, podendo conter faixa adicional de áudio comum em português.  Recursos pedagógicos digitais visuais e bilíngues para o trabalho com os estudantes (PDF).  Materiais de apoio: reprodução de imagens para o professor (obras de arte, alfabeto manual, fotos e ilustrações acompanhadas do sinal e da escrita em português)

**Quadro 2: Obras didáticas bilíngues, em Libras e português escrito para Pré-Escola Bilíngue**

<b>Categorias</b>	<b>Obras Didáticas Bilíngues (Libras e Português Escrito)</b>	<b>Formato/Características</b>
<b>Pré-Escola Bilíngue</b> (4 anos a 5 anos e 11 meses)	<b>Manual Digital do Professor</b>	Material de orientação (tutorial) para o trabalho do professor em videolibras, com legenda oculta em português e faixa de áudio com audiodescrição em português, podendo conter faixa adicional de áudio comum em português.  Recursos pedagógicos digitais visuais e bilíngues para o trabalho com os estudantes (PDF).
	<b>Livro Impresso do Estudante</b>	Livro didático impresso em português para surdos  Materiais de apoio: reprodução de imagens para o professor/familiar (obras de arte, alfabeto manual, fotos e ilustrações acompanhadas do sinal e da escrita em português)

**2.1.1.1.** Poderão ser inscritas obras didáticas bilíngues (Libras e português escrito) para creche e para pré-escola nas categorias apresentadas nos Quadros 1 e 2.

**2.1.1.2.** Os vídeos que compõem cada coleção devem ser gravados em videolibras, legendados em português, com audiodescrição, podendo conter faixa de áudio adicional para áudio comum em português, e o sinalizante deve ocupar a tela inteira ou, no mínimo, metade da tela de apresentação.

**2.1.1.3.** Os vídeos seguirão as diretrizes gerais relacionadas à legendagem, à audiodescrição, à língua de sinais contida nas recomendações da ABNT NBR 15290, menos aqueles referentes à janela de intérprete, visto que o material a ser produzido não utilizará esse recurso.

**2.1.1.4.** As obras didáticas bilíngues (Libras e português escrito), da educação infantil devem contemplar o ensino de segunda língua, numa perspectiva intercultural, com respeito à identidade e à cultura surda.

2.1.1.4.1. As obras didáticas bilíngues (Libras e português escrito) para creche Bilíngue (0 a 3 anos e 11 meses) será o Manual Digital do Professor, composto por material de orientação, recursos pedagógicos e material de apoio.

2.1.1.4.2. As obras didáticas bilíngues (Libras e português Escrito) para a Pré-Escola Bilíngue (4 anos a 5 anos e 11 meses) são compostas por Manual Digital do Professor e Livro Impresso do Estudante.

2.1.1.4.2.1. O manual digital do professor é composto por material de orientação e recursos pedagógicos.

2.1.1.4.2.2. O livro impresso do estudante é composto por livro didático impresso e materiais de apoio.

**2.1.1.5.** O Manual Digital do Professor para creche Bilíngue (0 a 3 anos e 11 meses) e para a Pré-Escola Bilíngue (4 anos a 5 anos e 11 meses) é o Material orientador digital (tutorial) para o trabalho do professor.

**2.1.1.6.** O Material de orientação (tutorial) para o trabalho do professor, previsto nos quadros 1 e 2, deverá ser organizado em videolibras, com legenda oculta, audiodescrição, podendo conter faixa de áudio adicional para áudio comum em português, com no máximo 5 minutos por cada unidade/atividade a ser trabalhada.

**2.1.1.7.** O Material de orientação (tutorial) para o trabalho do professor, previsto nos quadros 1 e 2, deve conter itens como: construção do ambiente bilíngue (Libras e português escrito); organização curricular de acordo com a BNCC e proposta curricular de libras como primeira língua e de Português como segunda língua para estudantes surdos; distribuição dos conteúdos e atividades por campos de experiência; ideias para o fazer do professor e sugestões para o trabalho; recursos e orientações para avaliação dessa etapa.

**2.1.1.8.** Os materiais de apoio previstos no quadro 2 são compostos de recursos pedagógicos digitais visuais e bilíngues (Libras e português escrito) para o trabalho com os estudantes.

**2.1.1.9.** Recursos pedagógicos digitais visuais e bilíngues (Libras e português escrito), da etapa creche e pré-escola, devem ter no mínimo 8 unidades, duas por bimestre, com, no máximo, 5 minutos de duração por atividade, a serem trabalhados com os estudantes surdos de cada etapa.

**2.1.1.10.** Recursos pedagógicos digitais visuais e bilíngues (Libras e português escrito), da etapa creche e pré-escola, serão compostos de atividades capaz de serem projetadas e trabalhadas com os estudantes surdos de acordo com a etapa, incluindo conteúdos em qualquer formato de mídia, como textos, vídeos, games e aplicativos.

**2.1.1.11.** Os materiais de apoio para o trabalho com as crianças serão compostos de cartazes estruturados com imagens e língua de sinais para chamada, para identificação da turma (com textura e “cheirinho”); sinalizadores de porta estruturado com imagens e língua de sinais; metro de crescimento estruturado com língua de sinais; reproduções de materiais visuais (alfabeto manual; figuras de pessoas, animais, frutas, obras de arte, fotos e ilustrações acompanhadas do sinal e da escrita em português), cartões para contação de histórias estruturado com imagens e língua de sinais; etc.

**2.1.1.12.** O livro didático em português para a pré-escola é um material diagramado que pode servir tanto à impressão quanto à projeção, sem necessidade de adaptações ou deformações para ser visualizado em tela cheia.

**2.1.1.13.** Os materiais digitais especificados serão adquiridos para disponibilização em **licença aberta** do tipo *Creative Commons - CC-BY-NC-SA– 4.0 International* ou *CC-BY-NC-SA – 3.0 BR*).

**2.1.1.14.** Os materiais digitais bilíngues (Libras e português escrito) poderão ser distribuídos em suporte físico ou disponibilizados em plataforma do FNDE.

**2.1.1.15.** As obras didáticas estarão submetidas às regras de avaliação deste edital, que condicionam a aprovação da obra.

**2.1.1.16.** Poderá ser inscrita apenas obra cuja produção seja exclusiva de uma única empresa.

**2.1.1.17.** As obras didáticas de educação infantil bilíngue (Libras e português escrito) terão ciclo de **quatro anos** e serão compostas por livro do estudante impresso **consumível** e livros digitais e demais materiais **reutilizáveis**.

**2.1.1.18.** As obras didáticas deverão ser apresentadas em volume único.

**2.1.1.19.** O livro didático em português para a pré-escola impresso deverá ter tamanho definido de 21,5 x 22,5 cm e o máximo de 144 páginas.

**2.1.1.20.** Caso as obras didáticas bilíngues (Libras e português escrito) contenham anexos indispensáveis para a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra.

**2.1.1.21.** O material em formato digital deverá permitir projeção na proporção 16:9.

**2.1.1.22.** O livro didático para a pré-escola deverá ter textos de letras em corpo 14 e entrelinhas em corpo 19).

**2.1.1.23.** O livro do estudante deverá enfatizar atividades que integrem as duas habilidades, leitura e escrita, simultaneamente.

**2.1.1.24.** O livro didático para a pré-escola deve considerar aspectos mais subjetivos do projeto gráfico, buscando a representação do público-alvo com o desenvolvimento da paleta de cores para identificação das unidades, dos pictogramas, personagens e ilustrações. Essa paleta deverá identificar as diferentes unidades do material.

**2.1.1.25.** O livro didático para a pré-escola deve utilizar ícones indicadores claros para a criança surda, com utilização de pictogramas específicos para atividade de picotar, ler, escrever, contar e etc.

**2.1.1.26.** Deve haver pictogramas diferentes para indicação de atividades que demandam escrita em português e atividades com interação em Libras entre estudantes.

**2.1.1.27.** O resultado da avaliação pedagógica de cada item especificado nos Quadros 1 e 2 condiciona a aprovação da obra pelo MEC.

**2.1.1.28.** Videolibras deverão ser apresentados no formato MP4 (h.264) com as dimensões mínimas de 1280x720 pixels, com taxa de quadros de 24, 29,97 ou 30 FPS (frames per second), com taxa de dados (bitrate) entre 3.500 e 5.000 kbps e para áudio uma taxa de 128 kbps ou 160 kbps, em modo estéreo e com amostragem de 44.100 khz ou 48.000 khz.

**2.1.1.29.** As especificações quanto à produção de vídeos em Libras podem ser encontradas também em <https://revistabrasileiravrlibras.paginas.ufsc.br>

**2.1.1.30.** Cada obra didática para a Educação Infantil Bilíngue deverá ser composta por todos os elementos previstos nos Quadros 1 e 2, de acordo com a categoria a que se destina, sendo a apresentação completa do material condição para participar do certame.

**2.1.1.31.** Somente serão aceitas obras didáticas cujo(s) autor(es) seja(m) pessoa(s) física(s).

**2.1.1.32.** É recomendada a participação de surdos autores e/ou ilustradores na produção das obras.

**2.1.1.33.** Não serão aceitos casos de bimodalismo - a mistura da Libras com o português, o uso de sinais mais a fala ao mesmo tempo, o que descaracteriza a primeira língua.

**2.1.1.34.** Há a necessidade de marcação linguística utilizada para categorizar, nomear e dar sentido para as coisas a partir de indicações viso-espaciais.

**2.1.1.35.** Não serão aceitas obras traduzidas e adaptadas em um espaço delimitado no vídeo (janela de intérprete) em que as informações veiculadas na Língua Portuguesa como primeira língua são interpretadas para Libras

## **2.2. Características gerais das obras do Objeto 2: Obras Literárias**

### **2.2.1. Obras Literárias bilíngues Libras e português escrito destinadas aos estudantes surdos e professores de estudantes da educação infantil atendidos por esse objeto**

**2.2.1.1.** Serão avaliadas obras literárias em formatos impresso e digital (interativas), voltadas para os estudantes surdos e professores de estudantes da educação infantil atendidos por esse objeto, produzidas em videolibras, com legenda e áudio oculto em português e audiodescrição, conforme o quadro abaixo, observadas as condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

**Quadro 3: Obras literárias bilíngues**

<b>Categoria</b>	<b>Livro Impresso do Estudante</b>	<b>Livro Digital do Estudante</b>	<b>Material Digital do Professor</b>
	Volumes	Volumes	Orientações de apoio ao Professor (PDF)
<b>Creche Bilíngue</b> (0 a 3 anos e 11 meses)	1	1	1

<b>Pré-escola Bilíngue</b> (4 anos a 5 anos e 11 meses)	1	1	1
---	---	---	---

**2.2.1.2.** As obras literárias são compostas pelo livro impresso do estudante, livro digital do estudante e pelo material digital do professor em formato PDF, conforme Quadro 3 e especificações deste edital e anexos.

**2.2.1.3.** O livro do impresso do estudante deve se caracterizar como obra interativa que permita uma experiência visual e sensorial a ser constituída.

**2.2.1.4.** O livro digital do estudante deve se apresentar com o conteúdo da obra impressa no formato videolibras.

**2.2.1.5.** O material do professor digital bilíngue (Libras e português escrito) deve ser composto por um material de apoio com orientações ao professor no formato PDF.

**2.2.1.6.** O material digital do professor bilíngue (Libras e português escrito) é obrigatório e sua avaliação condiciona a aprovação ou a reprovação da obra impressa à qual esteja vinculado.

**2.2.1.7.** O material digital do professor digital bilíngue (Libras e português escrito) deve ter orientações ao professor no formato PDF e ser composto por sugestões e ideias da ação de contação de histórias para crianças surdas, de confecção de material para narrativas e interação com alunos surdos, incorporação de personagens, utilização de materiais de apoio em EVA, produção de fantoches e outros.

**2.2.1.8.** O livro digital do estudante deverá conter legenda e áudio ocultos em português e audiodescrição com duração de no mínimo 3 minutos e no máximo 7 minutos, de acordo com o gênero e conteúdo a ser desenvolvido.

**2.2.1.9.** As obras literárias deverão ser adequadas à faixa etária dos estudantes surdos, conforme categoria de inscrição e estar em conformidade com o currículo da educação infantil bilíngue de surdos, validado pela DIPEBS/SEMESP.

**2.2.1.10.** Cada participante deste certame poderá cadastrar até **quatro obras literárias bilíngues (Libras e português escrito)** no total.

**2.2.1.11.** As obras literárias poderão contemplar os seguintes temas:

**2.2.1.11.1. Temas da Categoria Creche:**

- a) descoberta de si;
- b) brincadeira/diversão;
- c) interação;
- d) afetividade;
- e) desenvolvimento integral;
- f) casa, família, amigos e escola;
- g) autonomia;
- h) movimento;
- i) o mundo natural e social: natureza e sociedade;

j) linguagem visual e escrita;

k) diversão e aventura;

l) outros temas, numa perspectiva que trabalhe a interculturalidade, cultura e identidade surda

**2.2.1.11.2. Temas da Categoria Pré-Escola:**

a) O eu, o outro (família, amigos e escola) e o nós;

b) Corpo, gestos e movimentos;

c) Traços, imagens, cores e formas;

d) Pensamento, observação, imaginação e expressão;

e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

f) Outros temas numa perspectiva que trabalha a interculturalidade, cultura e identidade surda.

**2.2.1.12.** As obras literárias poderão ter outros temas, além dos sugeridos neste edital, desde que sejam nomeados, definidos e justificados pela empresa, para fins de avaliação.

**2.2.1.13.** As obras literárias poderão ser inscritas nos seguintes gêneros e suportes literários:

a) Poemas surdos;

b) Contos, fábulas e lendas, texto da tradição popular;

c) Memória, diário, biografia, relatos de experiências;

d) Obras clássicas da literatura universal;

e) Livros de histórias em quadrinhos;

f) Livros de imagens;

g) Conto, literatura e arte surda que contenham personagens surdos e realidade do mundo surdo.

**2.2.1.14.** As obras literárias poderão ser inscritas em outros gêneros, além dos sugeridos neste edital, desde que sejam nomeados, definidos e justificados pelo interessado para fins de avaliação.

**2.2.1.15.** Na etapa de inscrição os detentores de direitos autorais deverão indicar:

a) A categoria;

b) O(s) tema(s);

c) O gênero literário.

**2.2.1.16.** A correspondência entre a obra, a(s) categoria(s), o(s) tema(s) e o(s) gênero(s) literário(s) são critérios de avaliação.

**2.2.1.17.** As obras literárias serão constituídas de obras adaptadas e também de obras inovadoras que envolvam a literatura surda e o universo surdo, de forma proporcional.

**2.2.1.18.** Serão aceitas adaptações de obras literárias.

**2.2.1.19.** Serão aceitas traduções de obras literárias adaptadas, desde que atendam às características das obras destinadas à educação infantil bilíngue, especificadas neste edital.

**2.2.1.20.** A adequação da tradução é critério de avaliação.

**2.2.1.21.** Os vídeos que compõem o livro digital do estudante, devem ser gravados em videolibras, legendados em português, com audiodescrição, podendo conter faixa de áudio adicional para áudio comum em português e ocupar a tela inteira ou, no mínimo, metade da tela de apresentação.

**2.2.1.22.** Cada obra deverá apresentar-se em volume único e só poderá ser inscrita individualmente, ainda que faça parte de coleção.

**2.2.1.23.** Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis à sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, ser parte integrante do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado ou ser consumível.

**2.2.1.24.** Não poderão ser inscritas obras literárias:

2.2.1.24.1. Com conteúdo que contrarie as normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, ou descumpra o Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, ou a Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008, ou o Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008, ou o Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

2.2.1.24.2. Não serão aceitas obras traduzidas em um espaço delimitado no vídeo (janela de intérprete).

**2.2.1.25.** A obra deverá ter um único editor.

**2.2.1.26.** Somente serão aceitas obras literárias cujo(s) autor(es) seja(m) pessoa(s) física(s).

**2.2.1.27.** As obras literárias da educação infantil serão compostas por livros **reutilizáveis**.

**2.2.1.28.** Os livros dos estudantes precisam ter histórias rápidas com pouco texto e enredo simples, mas vivo, e poucos personagens. Os temas devem se aproximar ao máximo da rotina da criança, situações cotidianas e com categorias temáticas - animais da floresta, animais da fazenda, higiene e saúde e outros.

**2.2.1.29.** Os livros dos estudantes devem utilizar muitos materiais diferentes do papel, como o tecido, o plástico para as bordas ou a incorporação de pequenos detalhes com texturas para o tato. Oferecendo interações de todo tipo: linguetas, dobraduras, abas, etc. As imagens são bem definidas, de contornos nítidos e contrastadas sobre fundos claros e grandes espaços em branco, se há texto, ele é curto e faz uso das repetições de frases, além de pequenos diálogos.

**2.2.1.30.** O livro digital do estudante deve ser construído para uma experiência de leitura visual bilíngue e precisa ter índice de vocabulário baseado em vídeo no modo LEARN, texto dinâmico com vídeo pop-up para cada palavra no modo READ e glossário em Libras, acompanhado de legenda.

**2.2.1.31.** As especificações sobre a produção de obras literárias em vídeos em Libras constam do Anexo XX .

**2.2.1.32.** É recomendada a participação de surdos autores e/ou ilustradores na produção das obras.

**2.2.1.33.** Não serão aceitos casos de bimodalismo - a mistura da Libras com o português, o uso de sinais mais a fala ao mesmo tempo, o que descaracteriza a primeira língua.

**2.2.1.34.** Há a necessidade de marcação linguística utilizada para categorizar, nomear e dar sentido para as coisas a partir de indicações viso-espaciais.

**2.2.1.35.** Não serão aceitas obras traduzidas e adaptadas em um espaço delimitado no vídeo (janela de intérprete) onde as informações veiculadas na Língua Portuguesa como primeira língua são interpretadas para Libras.

### **3. Das Condições de Participação**

**3.1.** Os interessados em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

**3.2.** Os participantes que tiverem obras aprovadas deverão observar também a Resolução nº 15, de 26 de julho de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

**3.3.** Poderá inscrever obras, toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

**3.4.** As empresas interessadas deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras nos formatos acessíveis, conforme condições e especificações contidas neste edital.

**3.5.** Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

**3.5.1.** declarada inidônea;

**3.5.2.** suspensão de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**3.5.3.** punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

**3.5.4.** estrangeira que não funciona no país.

**3.6.** A partir de notificação ou convocação específica do Ministério da Educação, o interessado se compromete a alterar a obra aprovada em caso de identificação de correções ou atualizações necessárias.

**3.7.** O participante poderá propor alteração e aprimoramento de conteúdos durante o ciclo de atendimento, caso em que o Ministério da Educação avaliará a pertinência da alteração do conteúdo proposto.

**3.8.** As alterações de que tratam o subitem **3.6** e **3.7** serão submetidas à avaliação de profissionais ou equipes designadas pelo MEC.

**3.9.** Se as notificações e convocações de que tratam o subitem **3.6** não forem atendidas ou se os respectivos objetos não forem aprovados, o MEC e o FNDE poderão suspender a compra e a distribuição das obras, caso em que serão distribuídas às escolas as obras escolhidas em segunda opção, conforme estabelecido na legislação vigente.

### **4. Dos Prazos de Inscrição para obras didáticas e literárias**

**4.1.** Cadastramento dos interessados e cadastramento e carregamento das obras: das 9 horas do dia **XX/XX/2021** às 18 horas do dia **XX/XX/2021**.

### **5. Da Inscrição**

**5.1.** A etapa de inscrição é composta pelo cadastramento das empresas e das obras na Plataforma PNLD Digital e carregamento das obras no sistema, observadas as especificações técnicas do Anexo II.

**5.1.1.** Inconsistências na obra ou na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da obra a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

### **5.2. Do cadastramento**

**5.2.1.** Todo o cadastramento deverá ser realizado na Plataforma PNLD Digital, disponível em [www.fnde.gov.br/pnlldigital](http://www.fnde.gov.br/pnlldigital).

**5.2.2.** Será aceito somente o cadastramento de interessados que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada na Plataforma com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

**5.2.3.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes dos domínios “@fnde.gov.br”, “@mec.gov.br”, “@rnp.br” e “@ufal.br”.

**5.2.4.** Caso possua recursos de *AntiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados no subitem anterior.

**5.2.5.** Os interessados deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

**5.2.6.** Os dados dos interessados cadastrados na plataforma deverão estar permanentemente atualizados, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br).

**5.2.7.** Deverão ser registrados na Plataforma PNLD Digital a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

**5.2.7.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

**5.2.7.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, a designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**5.2.7.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

**5.2.8.** A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais e do carregamento dos arquivos, na plataforma, para avaliação, bem como da documentação especificada no Anexo VIII.

### **5.3. Do Cadastramento do Participante e Cadastramento e Carregamento das Obras**

**5.3.1.** O cadastramento do participante e da(s) obra(s) corresponde à inclusão na Plataforma PNLD Digital dos **dados** sobre o interessado, sobre a obra e respectivos autores ou sucessores legais.

**5.3.1.1.** O cadastramento do participante e da(s) obra(s) deve ser realizado pelo responsável identificado na referida plataforma.

**5.3.1.2.** No momento do cadastramento deve ocorrer o **carregamento da documentação referente à empresa e à obra (com o seu respectivo material digital)**, de forma a atender as disposições contidas neste edital.

**5.3.1.3.** O participante deverá carregar, na Plataforma PNLD Digital, os arquivos das imagens da primeira e quarta capas e da ficha técnica, inclusive com a ficha catalográfica (verso da folha de rosto) de cada volume da obra.

**5.3.1.4.** Os dados das obras cadastradas e carregadas na plataforma devem estar de acordo com os dados constantes nos contratos de edição apresentados e registrados na plataforma.

**5.3.2.** Ao realizar o cadastramento da obra, o interessado adquire o direito de participar exclusivamente com a obra que cadastrou no processo de aquisição do PNLD 2022 - Acessibilidade.

**5.3.2.1.** Para fins deste certame, define-se que a obra cadastrada fica vinculada ao participante que a cadastrou. Havendo impossibilidade ou renúncia deste em prosseguir no processo, a obra será excluída.

**5.3.2.2.** Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida, resultando na transferência dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante.

**5.3.2.3.** No caso da mudança do participante prevista no subitem anterior, ficam mantidas, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização da obra em relação à razão social, marca, selo, nome fantasia e documentação pertinente, sob pena de multa quando identificada qualquer inconsistência.

**5.3.3.** O participante deverá informar na Plataforma PNLD Digital o nome de todos os autores da obra, inclusive da obra coletiva, assim identificados como pessoa física, conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica.

**5.3.3.1.** No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/successores.

**5.3.4.** Somente serão cadastradas obras que apresentarem número de ISBN.

**5.3.4.1.** No caso de obras **didáticas e literárias**, o número ISBN deve constar para cada um de seus volumes: Manual Digital do professor, Livro Impresso do Estudante e Livro Digital do Estudante.

**5.3.5.** Os direitos autorais da obra a ser adquirida deverão pertencer a um único detentor, sendo vedada a coedição.

**5.3.5.1.** No caso de obras literárias, o tradutor é legalmente o autor da obra e seu nome deverá constar na primeira capa.

**5.3.5.2.** Deve ser garantida a inclusão dos créditos dos atores envolvidos nas apresentações em videolibras, assim como deve-se incluir os direitos autorais de suas imagens.

**5.3.6.** As obras didáticas adquiridas no PNLD e fornecidas em licença aberta poderão ser disponibilizadas e utilizadas em *softwares* educacionais e outros suportes para acesso público.

**5.3.7.** A obra deverá ser cadastrada com o número da edição, inclusive quando for a primeira, e o ano de edição.

**5.3.8.** Estará excluída do processo do PNLD 2022 - Acessibilidade a obra cujos dados preenchidos no sistema informatizado, no período do cadastramento, estejam incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentem divergência em relação à obra, salvo disposto nos subitens **7.8** a **7.10**.

**5.3.9.** A obra cadastrada e carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo o disposto nos subitens **7.8** a **7.10** deste edital. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do sistema informatizado será deliberado na etapa de Controle de Qualidade, preservando-se sempre a qualidade da obra.

**5.3.10.** O carregamento das obras didáticas e literárias será efetivado mediante o *upload* na Plataforma PNLD Digital. Para as obras didáticas e seus respectivos materiais digitais, devem ser apresentados arquivos caracterizados e descaracterizados. Para as obras literárias e seus respectivos materiais digitais, devem ser apresentados apenas arquivos caracterizados.

**5.3.10.1.** Os arquivos do livro impresso do estudante (obras didáticas e literárias), e da parte escrita do manual do professor (obras didáticas e literárias) devem estar em formato PDF desbloqueado para seleção, cópia dos textos e imagens, bem como para a inserção de comentários.

**5.3.10.2.** Os vídeos do Livro do Estudante e do Manual do Professor (obras didáticas e literárias) devem estar no formato MP3, quando áudio, e MP4, quando Videolibras, seguindo as especificações mencionadas no Anexo II.

**5.3.11.** Será de inteira responsabilidade dos interessados a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE nas demais etapas do processo de aquisição.

**5.3.12.** A não veracidade das informações prestadas acarretará a responsabilização administrativa, civil, penal do detentor de direitos autorais conforme legislação específica.

**5.3.13.** Para fins de comprovação da inscrição e do cadastramento da empresa e das obras, o interessado deve imprimir, em formato PDF, o relatório gerado e emitido na Plataforma PNLD Digital.

**5.3.14.** O FNDE não se responsabilizará pelo cadastramento de empresas e cadastramento e carregamento das obras não concretizados, incorretos, ou corrompidos por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**5.3.15. Para cada obra didática cadastrada,** o interessado deverá carregar no sistema do FNDE:

**5.3.15.1.** Um arquivo **caracterizado**, em PDF, do livro impresso do estudante, à exceção dos livros destinados à creche.

**5.3.15.2.** Um arquivo **descaracterizado**, em PDF, do livro impresso do estudante, à exceção dos livros destinados à creche.

**5.3.15.3.** 1 arquivo **caracterizado** para cada um dos vídeos que compõe o livro do estudante.

**5.3.15.4.** 1 arquivo **descaracterizado** para cada um dos vídeos que compõe o livro do estudante.

**5.3.15.5.** 1 arquivo **caracterizado** para cada um dos vídeos que compõe o manual do professor.

**5.3.15.6.** 1 arquivo **descaracterizado** para cada um dos vídeos que compõe o manual do professor

**5.3.16. Para cada obra literária cadastrada,** o interessado deverá carregar no sistema do FNDE:

**5.3.16.1.** Um arquivo **caracterizado**, em PDF, do livro impresso do estudante.

**5.3.16.2.** Um arquivo **caracterizado** do vídeo do livro digital do estudante.

**5.3.16.3.** Um arquivo **caracterizado**, em PDF, do material digital do professor.

**5.3.17.** O conteúdo dos arquivos deverá ser entregue em edição finalizada, com todos os textos, as imagens, a diagramação, as cores e o número de páginas definitivas.

**5.3.18.** Todas as características das obras devem corresponder aos dados e documentos da obra na Plataforma PNLD Digital.

**5.3.19.** Cada arquivo deve ser nomeado com o título da obra, conforme cadastrado na referida Plataforma.

**5.3.20.** Os arquivos da obra carregados na Plataforma PNLD Digital deverão atender ao disposto nos subitens **6.3.2** ao **6.3.11**, aos dados informados durante o cadastramento da obra e ao especificado no Anexo II.

**5.3.21.** A obra carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo disposto neste edital.

**5.3.22.** Será de inteira responsabilidade do interessado a validade das informações fornecidas ao FNDE na etapa de cadastramento da empresa e da obra. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE para fins de aquisição.

**5.3.23.** Os arquivos das obras fornecidos pelo participante ficarão sob responsabilidade do FNDE para armazenamento institucional.

## **6. Da Triagem**

**6.1.** A triagem compreende a fase de validação da inscrição e a etapa de análise de atributos físicos.

**6.2.** A fase de validação da inscrição será realizada no cadastro do participante e da obra, na documentação e nos arquivos carregados na Plataforma PNLD Digital durante a fase de cadastramento (inscrição).

**6.3.** A fase de análise dos atributos físicos será realizada na obra apresentada após o resultado da avaliação pedagógica.

### **Da Validação da Inscrição das Obras Didáticas e Literárias:**

**6.4.** A validação da inscrição consiste na verificação dos atributos editoriais da documentação, dados e obras cadastradas e carregadas na Plataforma PNLD Digital, que deverão atender às exigências contidas no Anexo II e IX e aos demais requisitos desse edital, sob pena de exclusão.

**6.5.** As obras cadastradas e carregadas na Plataforma PNLD Digital deverão ser analisadas para verificação do atendimento aos requisitos mínimos de conformidade previstos no Anexo IX e demais exigências deste edital, sob pena de exclusão.

**6.6.** As obras que não atenderem às exigências contidas no Anexo IX serão invalidadas, não podendo seguir para as demais etapas do processo de aquisição.

**6.7.** A análise visual dos atributos editoriais da obra será feita em comparação às exigências dos Anexos II e IX e aos dados do contrato de edição/cessão de direitos ou similar da documentação cadastrada e carregada no sistema do FNDE.

**6.8.** Verificada a existência de falhas pontuais no arquivo da obra carregada na plataforma, limitadas a 5% (cinco por cento) do total do conteúdo por exemplar, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.

**6.9.** Verificada a existência de falhas pontuais no preenchimento de **dados** do participante e da obra na plataforma, o participante será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados no sistema, limitadas a 5 (cinco) informações por volume, correspondendo cada informação ao preenchimento de um campo do sistema.

**6.10.** Verificada a existência de falhas pontuais na **documentação** da obra carregada na plataforma, o participante será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados da documentação, limitadas a cinco (cinco) informações por obra, correspondendo cada informação a um dos itens de não conformidade do Anexo IX.

**6.11.** Verificadas as hipóteses dos subitens **6.8 a 6.10**, o participante será comunicado **uma única vez** para saneamento das falhas pontuais detectadas.

**6.11.1.** A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante na Plataforma PNLD Digital.

**6.11.2.** O participante terá o prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados a partir da data de envio do e-mail de notificação ao endereço cadastrado na plataforma, para atendimento da diligência.

**6.11.3.** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final a data do relatório comprovando a alteração dos dados ou upload dos arquivos na Plataforma PNLD Digital.

**6.11.4.** O não cumprimento do prazo ou da correção ocasionará a exclusão imediata da obra e/ou da empresa.

**6.11.5.** Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

**6.12.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de triagem (validação de inscrição e análise de atributos físicos) na imprensa oficial e no portal do FNDE.

**6.13.** Os motivos de reprovação das obras na fase de validação de inscrição serão disponibilizados na Plataforma PND Digital a todos os participantes, assegurado o direito de recurso previsto na legislação vigente.

**6.14.** A validação da inscrição não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

#### **Da Análise dos Atributos Físicos das Obras Didáticas e Literárias:**

**6.15.** A análise de atributos físicos consiste na verificação física das obras entregues em comparação com os dados cadastrados e carregados no sistema e as obras carregadas na Plataforma PNLD Digital na etapa de inscrição, devendo as obras didáticas e literárias atender às exigências contidas no Anexo X, e aos demais requisitos deste edital, sob pena de exclusão.

**6.16.** Os arquivos das obras inscritas não serão devolvidos após análise de atributos físicos.

**6.17.** Para análise de atributos físicos das obras didáticas e literárias, deverão ser apresentadas as versões caracterizadas de cada volume da versão da obra aprovada na avaliação pedagógica.

**6.18.** Os arquivos deverão ser apresentados em edição finalizada, com todos os textos, as imagens, a diagramação, as cores e número de páginas definitivas. Deverão, também, guardar consonância com as especificações informadas na Plataforma PNLD Digital por ocasião da inscrição, salvo no disposto no subitem **7.24**.

**6.19.** Todas as características do projeto gráfico e editorial da obra inscrita deverão ser mantidas caso a obra seja contratada.

**6.20.** Será excluída a obra que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital e no contrato firmado com o FNDE.

**6.21.** Todos os elementos presentes na obra devem corresponder às especificações deste edital, não sendo permitida a inclusão de qualquer item extra.

**6.22.** Verificada a existência de falhas pontuais na obra, limitadas a 5% (cinco por cento) do total do conteúdo por exemplar, o interessado poderá rerepresentar a obra corrigida.

**6.23.** Verificada a hipótese do subitem **7.24**, o participante será comunicado **uma única vez** para saneamento das falhas pontuais detectadas.

**6.23.1.** A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante na Plataforma PNLD Digital.

**6.23.2.** O participante terá o prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados a partir da data de envio do e-mail de notificação ao endereço cadastrado na plataforma, para atendimento da diligência.

**6.23.2.1.** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final a data do relatório comprovando a alteração ou o carregamento dos arquivos na Plataforma PNLD Digital.

**6.24.** O não cumprimento do prazo ou da correção ocasionará a exclusão imediata da obra e/ou da empresa.

**6.25.** Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

**6.26.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de triagem (validação de inscrição e análise de atributos físicos) na imprensa oficial e no portal do FNDE.

**6.27.** Os motivos de reprovação das obras na fase de análise de atributos físicos serão disponibilizados na Plataforma PNLD Digital a todos os participantes, assegurado o direito de recurso previsto na legislação vigente.

**6.28.** A análise de atributo físico não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

## **7. Da Avaliação Pedagógica**

**7.1.** A avaliação pedagógica das obras didáticas e literárias será realizada de acordo com o Decreto nº 9.099/2017, orientações e diretrizes estabelecidas pelo MEC e com base em critérios comuns e específicos constantes neste edital e seus anexos.

**7.1.1.** A avaliação das obras e dos respectivos materiais digitais será realizada conforme estabelecido nas características das obras de cada objeto e conforme especificado nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII.

### **7.2. Das obras didáticas e literárias**

**7.2.1.** Todo o material inscrito e validado será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e receberão pareceres elaborados pelas equipes de avaliação que indicarão, conforme disposto no Decreto nº 9.099/2017:

**7.2.1.1.** A aprovação;

**7.2.1.2.** A aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

**7.2.1.3.** A reprovação.

**7.2.2.** Serão consideradas falhas pontuais as não repetitivas ou constantes que possam ser corrigidas com simples indicação da ação de troca a ser efetuada pelo titular de direitos autorais.

Não serão consideradas falhas pontuais:

**7.2.2.1.** erros conceituais;

**7.2.2.2.** erros gramaticais recorrentes;

**7.2.2.3.** necessidade de revisão global do material;

**7.2.2.4.** necessidade de correção de unidades ou capítulos;

**7.2.2.5.** necessidade de adequação de exercícios ou atividades dirigidas;

- 7.2.2.6.** supressão ou substituição de trechos extensos; e
- 7.2.2.7.** outras falhas que ocorram de forma contínua no material didático.
- 7.2.3.** A existência de quantidade de falhas pontuais em número superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do total de páginas da obra (livro do estudante impresso e manual do professor) configurará a reprovação da obra.

### **7.3. Da correção de falhas pontuais**

**7.3.1.** Na hipótese do subitem **7.2.2**, o titular de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexos II, III, IV, V, VI e VII, no prazo de dez dias corridos, a contar da divulgação do resultado prévio, para verificação do atendimento das indicações do parecer.

**7.3.2.** A obra só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD Digital.

**7.3.3.** Caso haja mudanças que configurem a necessidade de alteração da edição da obra, o interessado deverá solicitar alteração dos dados de edição e ISBN na Plataforma, sendo verificada a correspondência entre a obra adquirida e a validada pelo FNDE.

### **7.4. Do Recurso da Avaliação Pedagógica**

**7.4.1.** O parecer referente à análise da obra reprovada, caso previsto no subitem **7.2.1.3**, poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do interessado, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

**7.4.2.** O participante com obra reprovada que tiver recurso deferido, terá 5 dias corridos, a contar da publicação da portaria de resultado da análise dos recursos, para reapresentar a obra com as correções apontadas.

**7.4.3.** O parecer referente à análise da obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, caso previsto no subitem **7.2.1.2**, poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do interessado, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

**7.4.4.** O editor de obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresentar recurso, após a publicação da portaria de resultado da análise dos recursos, terá 5 dias corridos para apresentar a obra com as correções apontadas.

**7.4.5.** O recurso deverá ser enviado, por meio de carregamento de arquivos na Plataforma PNLD Digital e ficará disponível para visualização de todos os participantes durante o período recursal.

**7.4.5.1.** Para as obras dos Objeto 1 (Obras Didáticas) devem ser carregados **arquivos** de recurso em formato caracterizado e descaracterizado.

**7.4.5.2.** Para as obras do Objeto 2 (Obras Literárias) devem ser carregados **arquivos** de recurso apenas em formato **caracterizado**.

**7.4.6.** A decisão será proferida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) em até trinta dias.

**7.4.7.** O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

**7.4.8.** Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipe para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099/2017.

**7.4.9.** A equipe citada no subitem anterior ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra.

### **7.5. Do Resultado da Avaliação**

**7.5.1.** O resultado final da avaliação pedagógica será publicado no Diário Oficial da União, mediante portaria do MEC, divulgada nos portais [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br) e disponibilizado na Plataforma PNLD Digital com listagem das empresas e das obras aprovadas.

**7.5.2.** Após a publicação do resultado final da avaliação, o titular de direito autoral deve entregar, por meio de carregamento de arquivos na Plataforma PNLD Digital, no prazo de 5 dias, as obras em formato final, com os **arquivos caracterizados** em PDF, JPG, MP3 e MP4 de acordo com as especificações apresentadas no Anexo II.

## **8. Da Escolha:**

### **8.1. Obras Didáticas**

**8.1.1.** A escolha das referidas obras será embasada na análise das informações contidas no Guia Digital do PNLD, considerando-se a adequação e a pertinência dos recursos impressos e respectivos materiais digitais em relação à proposta pedagógica de cada instituição escolar.

**8.1.2.** O Guia Digital do PNLD 2022 - Acessibilidade estará disponível no portal [www.gov.br/fnde](http://www.gov.br/fnde) e trará as resenhas das obras aprovadas, os critérios que nortearam a avaliação pedagógica, os modelos das fichas de análise e o *hiperlink* de acesso ao conteúdo integral das obras aprovadas e seus respectivos materiais digitais para subsidiar a escolha pelos professores das escolas participantes do PNLD 2022.

### **8.2. Obras Literárias:**

**8.2.1.** A escolha das obras literárias será embasada na análise das informações contidas no Guia Digital do PNLD.

**8.2.2.** As obras literárias a serem entregues às escolas servirão para composição do acervo literário da escola, para o uso na biblioteca ou espaço para leitura.

**8.2.3.** Cada instituição de ensino escolherá as obras literárias que serão destinadas aos estudantes e professores.

**8.2.4.** Ao final do ano letivo, as obras literárias destinadas aos estudantes e aos professores deverão ser devolvidas à escola, para reutilização durante o ciclo de atendimento especificado no subitem **2.6** deste edital.

**8.2.5.** Caberá ao corpo docente e dirigente de cada escola as escolhas quanto à distribuição interna e ao emprego pedagógico das obras, respeitando-se a condição de utilização direta por parte dos estudantes.

**8.2.6.** O Guia Digital do PNLD estará disponível no portal [www.gov.br/fnde](http://www.gov.br/fnde) e trará as resenhas das obras literárias aprovadas, os princípios e critérios que nortearam a avaliação pedagógica.

**8.2.7.** A obras literárias aprovadas serão disponibilizadas em sua integralidade para visualização pelos professores durante o período de escolha.

## **9. Da Habilitação**

**9.1.** A etapa de habilitação consiste na verificação pela Comissão Especial de Habilitação (CEH), nomeada pelo Presidente do FNDE, das obras inscritas e dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados na Plataforma PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.

**9.1.1.** A habilitação do participante inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, respectivas alterações e demais legislações relacionadas.

**9.1.1.1.** A habilitação do participante implica, ainda, na comprovação da sua qualificação técnica, baseada nos atestados indicados no subitem XX do Anexo XX.

**9.1.2.** A habilitação das obras ocorrerá pela análise da documentação encaminhada pelo participante ao FNDE ou a instituição por este indicada, de acordo com o definido neste edital, conforme a Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.

**9.1.3.** As obras somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o participante comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial para produzir e comercializar a obra no mercado público e privado.

**9.1.4.** A aprovação do participante e da obra na etapa de habilitação é condição para a contratação.

**9.1.5.** Será considerado habilitado o participante que atender às condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital, inclusive no que se refere à consulta ao SICAF

**9.2.** Os participantes com natureza jurídica deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de aquisição do PNLD 2022 - Acessibilidade, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal, sob pena de exclusão a qualquer tempo.

**9.3.** A CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos pelo participante.

**9.4.** Os documentos solicitados no Anexo VIII poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado na Plataforma PNLD Digital.

**9.5.** Os participantes serão notificados em até duas diligências, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos. O participante será notificado caso seja observada a falta de documentos e/ou inconsistências nos dados da obra ou nos documentos entregues, conforme definido no Anexo VIII.

**9.6.** A contagem do prazo estipulado para as diligências do subitem anterior, seguirá o que estabelece o subitem **6.11.2**.

**9.7.** As diligências serão enviadas por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante na Plataforma PNLD Digital.

**9.8.** O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento das duas notificações ocasionará a exclusão da obra.

**9.9.** Se o participante entender que para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá encaminhá-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

**9.10.** Passado o prazo estipulado no subitem **6.11.2**, a CEH estará autorizada a inabilitar imediatamente a obra e, se for o caso, o participante por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.

**9.11.** Da etapa de Habilitação poderá resultar:

**9.11.1.** Habilitação do participante e de todas as suas obras;

**9.11.2.** Habilitação do participante e habilitação parcial de obras;

**9.11.3.** Inabilitação do participante e consequente inabilitação de todas as suas obras.

**9.12.** A habilitação do participante com exclusão parcial de obras possibilitará que este prossiga nas demais etapas somente quanto às obras/recursos digitais não excluídas.

**9.13.** A inabilitação excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital.

**9.14.** Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

**9.15.** Caso o participante não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir ou continuar nas demais etapas do processo de aquisição, ainda que tenha sido aprovada em outras fases.

## **10. Da Negociação**

**10.1.** O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação - CEN, nomeada pela Presidência do FNDE, convocará os participantes habilitados para procederem à negociação de preços.

**10.2.** A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para aquisição das obras a serem distribuídas e disponibilizadas, não gerando direito a contratação.

**10.3.** O FNDE convocará o participante, por meio do correio eletrônico registrado na Plataforma PNLD Digital, para proceder à negociação das obras.

**10.4.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**10.5.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos participantes, em formulário próprio, cuja entrega é obrigatória para participação na etapa de negociação.

**10.6.** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital.

## **11. Do Contrato Administrativo**

**11.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com os participantes habilitados após a emissão da ata de negociação da CEN.

**11.2.** O participante fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito do Programa do Livro e do Material Didático.

**11.3.** O FNDE verificará, por meio de consulta virtual ao SICAF, a situação do fornecedor.

**11.4.** Será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

**11.5.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**11.6.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.

**11.7.** A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

**11.8.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

**11.9.** Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o participante será excluído do processo de aquisição do PNLD 2022.

## **12. Da Produção**

**12.1.** Após a assinatura dos contratos, os participantes estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas e disponibilizadas para atendimento do PNLD 2022 - Acessibilidade.

**12.2.** As obras adquiridas deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.

**12.3.** Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

**12.4.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD 2022. Os exemplares entregues deverão ser idênticos àqueles aprovados no Programa, salvo disposição em contrário a ser comunicada pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do participante.

**12.5.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo de participante, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro participante, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.

**12.6.** O participante contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

**12.7.** O participante contratado deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD 2022 corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

**12.8.** O FNDE disponibilizará, quando da convocação para análise de atributos físicos, a estrutura editorial final com todos os elementos que devem constar na obra a ser produzida para atender ao PNLD 2022.

### **13. Do Controle de Qualidade**

**13.1.** Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 19, de 03 de outubro de 2018, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

### **14. Da Distribuição**

**14.1.** As obras serão postadas diretamente pelos participantes ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação.

**14.2.** Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

**14.3.** Somente poderão ser postadas as obras depois de efetuada a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.

**14.4.** Haverá a aquisição de livros a serem destinados ao atendimento de estudantes, professores e gestores de escolas com alunado específico no censo escolar que não tenham registrado escolha na plataforma.

### **15. Das Disposições Gerais**

**15.1.** Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 14.133/21, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

**15.2.** O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

**15.3.** A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretroatável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

**15.4.** A inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito dos PNLD.

**15.5.** O participante deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas.

**15.6.** Constitui obrigação do participante informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

**15.7.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar uma obra, se tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou edição da obra.

**15.8.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.9.** A inscrição das obras não implica a obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de exclusão em qualquer das etapas do edital.

**15.10.** Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos participantes, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**15.11.** A recusa pelo participante em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.

**15.12.** Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados na Plataforma PNLD Digital, na obra apresentada e nos documentos apresentados, salvo atualização no cadastro da empresa.

**15.13.** A partir de notificação do FNDE/MEC, os participantes que tiverem obras aprovadas deverão validar os dados que constarão no Guia de Livros Didáticos PNLD 2022 - Acessibilidade.

**15.14.** As etapas do processo de aquisição de obras para o PNLD 2022 e os responsáveis pela sua execução são:

- a.** Inscrição: FNDE;
- b.** Validação da inscrição: FNDE ou instituição parceira;
- c.** Avaliação Pedagógica: SEB/MEC e DIPEBS;
- d.** Análise de Atributos Físicos: FNDE ou instituição parceira;
- e.** Habilitação: FNDE;
- f.** Processamento: FNDE;
- g.** Negociação: FNDE;
- h.** Contratação: FNDE;
- i.** Produção e Postagem: Participantes;
- j.** Distribuição: FNDE e a empresa por ele contratada;
- k.** Controle de Qualidade: FNDE e a empresa por ele contratada;

I. Monitoramento e Avaliação: SEB/MEC, FNDE, redes federal, estaduais e municipais de educação e escolas participantes.

**15.15.** De acordo com as responsabilidades definidas no subitem **16.14**, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelos e-mails [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br) ou [coher@fnde.gov.br](mailto:coher@fnde.gov.br).

**15.16.** Será de inteira responsabilidade dos participantes a validade das informações fornecidas ao FNDE.

**15.17.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos participantes a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

**15.18.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**15.19.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Glossário do PNLD 2022 - Acessibilidade;

Anexo II – Especificações Técnicas das Obras Didáticas e Literárias;

Anexo III – Critérios para Avaliação Pedagógica das Obras

Anexo III – A – Didáticas;

Anexo III – B – Literárias.

Anexo IV - Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação

Anexo V - Triagem – Requisitos Mínimos de Validação da Inscrição;

Anexo VI – Triagem – Critérios da Análise de Atributos Físicos;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Empresa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração da Obra;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Originalidade;

Anexo X – Modelo de Declaração de Domínio Público para Obras Originalmente Escritas em Língua Estrangeira;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Domínio Público para Textos Escritos em Língua Portuguesa Integrantes de Antologias;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Domínio Público de Textos Brasileiros Adaptados em Língua Portuguesa;

Anexo XIII – Modelo de Declaração de Domínio Público de Textos Estrangeiros Adaptados em Língua Estrangeira;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de Obra Coletiva;

Anexo XV – Declaração de Entrega de Obras Didáticas;

Anexo XVI – Declaração de Entrega de Obras Literárias;

Anexo XVII – Modelo de Termo Aditivo ao Contrato Firmado entre a Empresa e o Autor da Obra;

Anexo XVIII – Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Entre Empresas;

Brasília, XX de outubro de 2020.

Secretário de Educação Básica

Secretária de Modalidades Especializadas da Educação

Presidente do FNDE

